



ISA ENERGIA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.998.611/0001-04
NIRE nº 35.3.0017057-1

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 07/2026

Data, Hora e Local: Realizada no dia 19 de março de 2026, às 17 horas, na modalidade eletrônica, conforme faculta o estatuto social da ISA ENERGIA BRASIL S.A. ("Companhia"), sendo considerada realizada, para todos os fins e efeitos, na sede social da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C - Crystal Tower, 7º andar, bairro Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04794-000.

Convocação: Realizada pelo Presidente Interino do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.

Presenças: A totalidade dos membros do Conselho de Administração: Gabriel Jaime Melguizo Posada, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Jorge Andrés Martínez Olano, Camilo Ernesto Acosta Restrepo, Clarissa de Araújo Lins, Paula Prado Rodrigues e Orivaldo Luiz Pellegrino.

Mesa: Gabriel Jaime Melguizo Posada - Presidente; e Carlos José da Silva Lopes - Secretário. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário. O Presidente do Conselho questionou se algum dos presentes se encontrava em situação de conflito de interesses em relação aos temas a serem discutidos nesta Reunião. A Sra. Paula Prado Rodrigues, em virtude de sua condição de Conselheira indicada pela acionista CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. (AXIA ENERGIA), suscitou conflito de interesses, que foi acatado pelo Presidente do Conselho, abstendo-se da votação.

Ordem do Dia e Deliberações:

Conversão das Ações Ordinárias (ISAE3) em Ações Preferenciais (ISAE4).

(a) Abertura de período de conversão de ações ordinárias (ISAE3) em ações preferenciais (ISAE4) de emissão da Companhia. Atendendo ao disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, sem ressalvas e por unanimidade dos votantes, a abertura do período de conversão de ações ordinárias

(ISAE3) em ações preferenciais (ISAE4) de emissão da Companhia, observadas as limitações legais e estatutárias aplicáveis ("Período de Conversão"). O Período de Conversão terá início em 20 de março de 2026 (inclusive) e encerramento em 03 de abril de 2026 (inclusive), estando limitado ao percentual total de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

(b) Pedido de conversão de ações ordinárias (ISAE3) em ações preferenciais (ISAE4) de emissão da Companhia. O acionista CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. (AXIA ENERGIA) formulou pedido de conversão de 19.766.499 (dezenove milhões, setecentas e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias de sua titularidade em 19.766.499 (dezenove milhões, setecentas e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove) ações preferenciais de emissão da ISA ENERGIA BRASIL, com base na relação de conversão de 1 (uma) ação preferencial para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da ISA ENERGIA BRASIL ("Pedido de Conversão").

A Diretoria da Companhia e a área de Relação com Investidores analisaram pormenorizadamente o Pedido de Conversão, tendo constatado o pleno cumprimento dos requisitos legais e estatutários aplicáveis.

Constatou-se também que o Pedido de Conversão atende ao limite máximo de 3% (três por cento) do capital social da Companhia a que alude o artigo 8 do Estatuto Social.

Com base nessas informações e no material suporte, os membros do Conselho de Administração aprovaram, sem ressalvas e por unanimidade dos votantes, o deferimento do pedido de conversão de 19.766.499 (dezenove milhões, setecentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias de titularidade da acionista AXIA ENERGIA em 19.766.499 (dezenove milhões, setecentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e noventa e nove) ações preferenciais de emissão da Companhia, que passarão a ser de titularidade da AXIA ENERGIA ("Pedido Deferido").

A conversão das ações objeto do Pedido Deferido será feita ao final do Período de Conversão, data que será considerada base para o gozo de todos e quaisquer direitos inerentes às ações objeto da conversão.

Por fim, os membros do Conselho de Administração (i) autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações hoje adotadas, e (ii) designaram a área de Relações com Investidores como responsável pela comunicação destas deliberações ao mercado e recebimento dos pedidos de conversão dos acionistas, observados os requisitos e limites previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia.

(terceira e última página do Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 07/2026 da ISA ENERGIA BRASIL S.A. realizada em 19 de março de 2026)

Caso sejam apresentados outros pedidos de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais da Companhia, ao final do Período de Conversão tais pedidos deverão ser analisados pela Diretoria da Companhia e pela Área de Relações com Investidores para fins de verificação dos requisitos e limites legais e regulamentares aplicáveis. Finalizada tal análise, os pedidos serão submetidos a este Conselho para deliberação.

A Conselheira Sra. Paula Prado Rodrigues absteve-se de votar nesta deliberação.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos membros do Conselho presentes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Carlos José da Silva Lopes
Secretário



ISA ENERGIA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.998.611/0001-04
NIRE nº 35.3.0017057-1

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 07/2026

Data, Hora e Local: Realizada no dia 19 de março de 2026, às 17 horas, na modalidade eletrônica, conforme faculta o estatuto social da ISA ENERGIA BRASIL S.A. ("Companhia"), sendo considerada realizada, para todos os fins e efeitos, na sede social da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C - Crystal Tower, 7º andar, bairro Vila Gertrudes, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04794-000.

Convocação: Realizada pelo Presidente Interino do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.

Presenças: Gabriel Jaime Melguizo Posada, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Jorge Andrés Martínez Olano, Camilo Ernesto Acosta Restrepo, Clarissa de Araújo Lins, Paula Prado Rodrigues e Orivaldo Luiz Pellegrino.

Mesa: Gabriel Jaime Melguizo Posada - Presidente; e Carlos José da Silva Lopes - Secretário. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário. O Presidente do Conselho questionou se algum dos presentes se encontrava em situação de conflito de interesses em relação aos temas a serem discutidos nesta Reunião. A Sra. Paula Prado Rodrigues, em virtude de sua condição de Conselheira indicada pela acionista CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. (AXIA ENERGIA), suscitou conflito de interesses, que foi acatado pelo Presidente do Conselho, abstendo-se da votação.

Ordem do Dia e Deliberações:

Compra e Venda de Ativos. O Conselho de Administração aprovou, sem ressalvas e por unanimidade dos votantes, nos termos do artigo 20, inciso VII, do Estatuto Social da Companhia, a realização da operação que consiste: (i) na aquisição, pela Companhia, de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Interligação Elétrica do Madeira S.A. ("IE Madeira"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.562.611/0001-87, dos quais 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) são detidos por

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (AXIA ENERGIA), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.001.180/0001-26, e 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) são detidos por AXIA Energia Nordeste S.A. (antiga denominação de Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF) (AXIA NORDESTE), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16; (ii) na alienação da participação de 51% (cinquenta e um por cento) detida pela Companhia na Interligação Elétrica Garanhuns S.A. ("IE Garanhuns"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.432.763/0001-16, para a AXIA NORDESTE; e (iii) no pagamento, pela Companhia, de parcela em dinheiro para equalização econômica da operação, nos termos apresentados, no valor-base de R\$ 1.174.000.000,00 (um bilhão, cento e setenta e quatro milhões de reais), sujeito aos ajustes previstos contratualmente e os principais termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças a ser celebrado entre as partes envolvidas.

A Conselheira Sra. Paula Prado Rodrigues absteve-se de votar nesta deliberação.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos membros do Conselho presentes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Carlos José da Silva Lopes
Secretário



ISA ENERGIA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.998.611/0001-04
NIRE n.º 35.3.0017057-1

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração n.º 07/2026

Data, Hora e Local: Realizada no dia 19 de março de 2026, às 17h00, de modo eletrônico, conforme faculta o estatuto social da ISA Energia Brasil S.A. ("Companhia"), sendo considerada realizada, para todos os fins e efeitos, na sede social da Companhia localizada na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C - Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04794-000.

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.

Presenças: A totalidade dos membros do Conselho de Administração: Gabriel Jaime Melguizo Posada, Jaime Enrique Falquez Ortiga, Jorge Andrés Martínez Olano, Camilo Ernesto Acosta Restrepo, Clarissa de Araújo Lins, Paula Prado Rodrigues, e Orivaldo Luiz Pellegrino.

Mesa: Gabriel Jaime Melguizo Posada - Presidente; e Carlos José da Silva Lopes - Secretário.

Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

Ordem do Dia:

(i) a rerratificação do item "**(i)**" da "**Ordem do Dia**" da ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de março de 2026, às 17h00, arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 130.360/26-0 em 13 de março de 2026 ("Aprovação Societária"), a qual aprovou os termos e condições da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas" acompanhado das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos conforme em vigor na presente data ("Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão;

- (ii) a ratificação de todas as demais disposições da Aprovação Societária;
- (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão, à Oferta e à efetivação das deliberações desta reunião do conselho de administração; e
- (iv) a aprovação das demais condições da operação de acordo com as normas da CVM.

Deliberações: O Conselho de Administração da Companhia aprovou, sem ressalvas e por unanimidade:

- (i) a rerratificação do item “(i)” da “**Ordem do Dia**” da Aprovação Societária, que passará a vigorar conforme abaixo:

“(i) a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 22^a (vigésima segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido);
- (c) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo (i) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série;
- (d) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries” e individualmente e indistintamente, “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”;
- (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”);

- (f) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (g) **Agente Fiduciário.** A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), atuando por meio de sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, atuará como agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);
- (h) **Agente de Liquidação.** O agente de liquidação da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação");
- (i) **Escriturador.** O escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no item (h) acima ("Escriturador");
- (j) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia;
- (k) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IV, alínea (a), e demais dispositivos aplicáveis, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total

da Emissão, qual seja, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, de forma individual e não solidária pelas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Companhia para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão da ISA Energia Brasil S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o previsto no artigo 83 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição;

- (n) **Plano de Distribuição.** Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar (1) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) seja equitativo; (2) a adequação do investimento ao perfil de risco ao público-alvo da Oferta. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos na Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição foi elaborado pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade iniciais aumentados;
- (o) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (p) **Público-Alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta serão Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, observado que as Debêntures da Primeira Série serão alocadas, prioritariamente, no mercado primário, a Investidores Profissionais que sejam pessoas jurídicas, enquanto as Debêntures da Segunda Série, serão alocadas, prioritariamente, no mercado primário, a Investidores Profissionais que sejam pessoas físicas ("Investidores da Oferta" ou "Público-Alvo");
- (q) **Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos

termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures e definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding");

- (r) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3;
- (s) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) até a efetiva integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures de cada série poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo all-in) da Companhia estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (t) **Enquadramento dos Projetos como Prioritários.** As Debêntures contarão com o tratamento previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e no artigo 4º, inciso III, alínea (a), do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), tendo em vista que o Projeto se enquadra como prioritário nos termos das portarias setoriais aplicáveis publicadas pelo MME atualmente vigentes;
- (u) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN n.º 5.034, de

21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data do encerramento da Oferta e/ou pagamento de despesas, dívidas e gastos futuros relacionados ao projeto, conforme tabelas a serem previstas na Escritura de Emissão. Para fins do presente item, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta ("Recursos Líquidos");

- (v) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série") e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e indistintamente, "Data de Vencimento");
- (w) **Atualização Monetária das Debêntures.** As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (x) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado

das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única na Data de Vencimento da Primeira Série;

- (y) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.** *Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcela única na Data de Vencimento da Segunda Série;*
- (z) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser estabelecido no dia do Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (1) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, decrescida exponencialmente de 0,87% (oitenta e sete centésimos percentuais) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (2) 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;*
- (aa) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser estabelecido no dia do Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (1) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, decrescida exponencialmente de 0,87% (oitenta e sete centésimos percentuais) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (2) 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e*

indistintamente, a "Remuneração"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(bb) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento realizado na data a ser prevista na Escritura de Emissão e, o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série");

(cc) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento realizado na data a ser prevista na Escritura de Emissão e, o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e indistintamente, "Data de Pagamento da Remuneração");

(dd) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterado ("Resolução CMN 4.751") e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado");

*Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (1) e (2) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia: **(1)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver; ou **(2)** o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e pagamento da Remuneração da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrescido de (1) 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento), no caso das Debêntures da Primeira Série, e (2) 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento), no caso das Debêntures da Segunda Série, em qualquer caso, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver;*

(ee) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. *A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, caso, verificada a ocorrência de qualquer hipótese de Indisponibilidade do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão) e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, a Companhia e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Atualização Monetária e o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão*

*jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (1) e (2) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia: **(1)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou **(2)** o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, na data do Resgate Antecipado Obrigatório, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver;*

- (ff) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** *A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures objeto da oferta de resgate antecipado, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures da Série objeto da oferta de resgate antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de*

Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;

(gg) Amortização Extraordinária Facultativa. *Não será admitida a realização, pela Companhia, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;*

(hh) Repactuação. *Não haverá repactuação programada;*

(ii) Aquisição Facultativa. *A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Observado o disposto na Escritura de Emissão, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), a Companhia poderá adquirir as Debêntures desde que a aquisição seja (1) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (2) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a exclusivo critério da Companhia (I) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (II) permanecer em tesouraria; ou (III) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;*

(jj) Encargos Moratórios. *Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(1)** multa moratória e*

não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; e **(2)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(kk) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia **(1)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(2)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(ll) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão;

(mm) Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431;

(nn) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(oo) Caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes". As Debêntures são caracterizadas como "debêntures verdes", nos termos constantes da Escritura de Emissão;

(pp) Classificação de Risco. Conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard

& Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir classificação de risco às Debêntures; e

(qq) Demais Termos e Condições. *As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão".*

(ii) a ratificação de todas as demais disposições da Aprovação Societária;

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão, à Oferta e à efetivação das deliberações desta reunião do conselho de administração; e

(iv) as demais condições da operação de acordo com as normas da CVM.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos membros do Conselho presentes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Carlos José da Silva Lopes
Secretário